

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

entre

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda

BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

como Fiadora

datado de 20 de fevereiro de 2025



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):
 - CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, torre A, CEP 80210-010 inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 06.147.451/0011-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR (conforme definido abaixo) sob o NIRE 41.300.072.108, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):
 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e
- III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:
 - BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, 4º andar, conjunto 401, Condomínio Corporate Jardim Botânico, Bloco Corporate Jardim Botânico, CEP 80210-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.137.051/0001-86, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 4120763576-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "<u>Partes</u>", quando referidas coletivamente, e "<u>Parte</u>", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.
 - "Afiliadas" significa a Fiadora e suas Controladas.
 - "Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.
 - "Amortização Extraordinária Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
 - "ANBIMA" significa ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

- "<u>Anúncio de Início</u>" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- "Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
- "Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.
- "<u>Autoridade Governamental</u>" significa o governo do Brasil ou de qualquer outra nação ou qualquer subdivisão política da mesma, seja estadual ou local, e qualquer agência, autoridade, instrumentalidade, órgão regulador, tribunal, organização de banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias ou regulatórias de ou pertencentes a governo.
- "<u>Autoridade Sancionadora</u>" significa qualquer órgão ou entidade administrado pelos Estados Unidos, União Europeia, Nações Unidas e Brasil, responsável pela imposição de Sanções.
- "<u>B3</u>" significa B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, conforme aplicável.
- "Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.
- "Brasil" significa a República Federativa do Brasil.
- "<u>CETIP21</u>" significa CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- "CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- "<u>Código ANBIMA</u>" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024.
- "Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- "<u>Código de Processo Civil</u>" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- "Coligada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- "Comunicação de Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
- "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso I.
- "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo.
- "Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 13ª (décima terceira) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora, e seus aditamentos.
- "Controlada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Pessoa.

"Controlada Relevante" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais recentes da Emissora, qualquer Controlada da Emissora cuja receita bruta dos últimos 12 (doze) meses tenha representado mais que 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada dos últimos 12 (doze) meses da Emissora.

"Controladora" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"<u>Data de Amortização da Primeira Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 5.13, inciso I abaixo.

"<u>Data de Amortização da Segunda Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 5.13, inciso II abaixo.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

"<u>Data de Referência</u>" significa a data de referência para a apuração do Índice Financeiro, quais sejam, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira Data de Referência será em 30 de junho de 2025.

"<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 5.6, inciso I abaixo.

"<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 5.6, inciso II abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"<u>Debêntures</u>" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.5 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.5 abaixo.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum em assembleias gerais de Debenturistas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora ou à Fiadora; (ii) a qualquer Afiliada de qualquer das Pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"<u>Debenturistas</u>" significam os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"<u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora</u>" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a).

"<u>Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora</u>" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"<u>Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora</u>" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"<u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora</u>" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"<u>Dívida Financeira Líquida</u>" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, a somatória de (i) empréstimos, mútuos não consolidados nas demonstrações financeiras da Fiadora, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo mas não se limitando a emissão de valores mobiliários de qualquer espécie; (ii) saldo líquido da marcação a mercado das operações com derivativos; e, (iii) garantias prestadas em favor de terceiros, desde que contabilizadas no passivo das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, deduzido do caixa, equivalente de caixa e do saldo de aplicações financeiras de curto prazo, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"<u>EBITDA</u>" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

"<u>Efeito Adverso Relevante</u>" significa qualquer efeito adverso relevante nos negócios, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora; que comprovadamente afetem a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"<u>Escriturador</u>" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3° andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.

"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso X.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"<u>IPCA</u>" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Jornal de Publicação" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"JUCEPAR" significa Junta Comercial do Estado do Paraná.

"<u>Legislação Anticorrupção</u>" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1988, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais, relativos à legislação ambiental e trabalhista em vigor, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama — Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"<u>Lei das Sociedades por Ações</u>" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"<u>Lei do Mercado de Capitais</u>" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Financeiras" significa qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos não consolidados nas demonstrações financeiras da Fiadora, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (ii) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e ressarcimento de toda e

qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

"<u>Oferta</u>" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"<u>Ônus</u>" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda realizada fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.5 abaixo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade, divisão de uma sociedade, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, *trust, joint venture*, associação, empresa, espólio, organização não constituída, fundo de pensão, fundo de investimento, Autoridade Governamental ou qualquer agência ou subdivisão política da mesma.

"<u>Pessoa Sancionada</u>" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções.

"<u>Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial</u>" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso II abaixo.

"<u>Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Primeira Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso I abaixo.

"<u>Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Segunda Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso II abaixo.

"<u>Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo</u>" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso II abaixo.

"<u>Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso I abaixo.

"<u>Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso II abaixo.

"Remuneração" significa a Remuneração da Primeira Série ou a Remuneração da Segunda Série, conforme seja o caso.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.1 abaixo.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.3 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

- "Resolução CVM 44" significa Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021.
- "Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.
- "Resolução CVM 160" significa Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
- "Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.
- "Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
- "Sócios" significam os sócios da Fiadora na Data de Emissão.
- "<u>Taxa DI</u>" significa as taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br), sendo certo que a Taxa DI, para os fins desta Escritura de Emissão, nunca será inferior a zero.
- "<u>Valor Base de Amortização Extraordinária</u>" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso II abaixo.
- "Valor Base de Amortização Extraordinária da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso I abaixo.
- "<u>Valor Base de Amortização Extraordinária da Segunda Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso II abaixo.
- "Valor Base de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso II abaixo.
- "Valor Base de Resgate Antecipado da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso I abaixo.
- "Valor Base de Resgate Antecipado da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso II abaixo.
- "Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

2. <u>AUTORIZAÇÕES</u>

- 2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações:
 - I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de fevereiro de 2025; e
 - II. da reunião de sócios da Fiadora realizada em 20 de fevereiro de 2025.

3. <u>REQUISITOS</u>

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de fevereiro de 2025 será arquivada na JUCEPAR e publicada no jornal "Folha de Londrina" ("Jornal de Publicação") e com divulgação simultânea da íntegra da ata na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); e
 - (b) a ata da reunião de sócios da Fiadora realizada em 20 de fevereiro de 2025 será arquivada na JUCEPAR;
- II. inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, parágrafo 6°, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) inscritos na JUCEPAR, exceto se tal inscrição for dispensada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Fiadora.
- III. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. depósito para negociação. Observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. registro da Oferta pela CVM. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160;
- VI. registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 20 e seguintes do Código ANBIMA; e
- VII. dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9°, inciso I e parágrafo 3° e do artigo 23, parágrafo 1°, ambos da Resolução CVM 160. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas

referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 4.1 *Objeto Social da Emissora*. A Emissora tem por objeto social (i) o comércio e distribuição por atacado de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; (ii) a comercialização de roupas e acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, papel, livros, impressos de todos os tipos, material didático e de desenho, cadernos, jogos, fitas de vídeo, CDs, artigos e utensílios de uso pessoal, eletrônicos, utensílios domésticos, matéria plástica e têxtil em geral; (iii) exportação de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, domissanitários, acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, móveis, materiais de construção e materiais elétricos; (iv) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; (v) atividades de teleatendimento e apoio de escritório; (vi) o comércio varejista de produtos de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; e (vii) a comercialização de produtos alimentícios.
- 4.2 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) reforço de caixa da Emissora; e (ii) resgate antecipado do saldo do valor das Debêntures em Circulação da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Emissora.
- 4.2.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.2 acima entende-se por "recursos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures.
- 4.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da Emissão, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais da Emissora, informando sobre a destinação dos recursos indicados na Cláusula 4.2 acima nos termos da Resolução CVM 17, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais, de forma devidamente justificada.
- 4.3 *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão sendo (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série.
- 4.5 *Séries*. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série") e a segunda série composta por 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 4.6 Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente

- (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo ("Fiança").
- 4.6.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 4.6.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.6.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 4.6.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados, fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 4.6.5 Com base na demonstração financeira da Fiadora datada de 30 de junho de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$3.115.735.000,00 (três bilhões, cento e quinze milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), sendo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.
- 4.7 Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
- 4.8 *Prazo de Subscrição*. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; e (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 4.9 Negociação e Restrições à Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso

a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de março de 2025 ("Data de Emissão").
- 5.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").
- 5.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.4 *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.5 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.6 acima.
- 5.6 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
 - I. das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de março de 2032 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e
 - II. das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de março de 2035 ("<u>Data de Vencimento</u> da Segunda Série").
- 5.7 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.8 *Quantidade*. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.
- 5.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data de sua efetiva integralização.
- 5.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função

de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- 5.10 Atualização Monetária.
- 5.10.1 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- 5.10.2 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 5.11 Remuneração.
- 5.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").
- 5.11.2 A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, ou, conforme o caso, data do pagamento decorrente vencimento antecipado, data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$
, onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

 n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro:

 $TDI_k = Taxa \ DI$, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $DI_k = Taxa \ DI$, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 1,2500; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- 5.11.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração").
- 5.11.4 A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, ou, conforme o caso, data do pagamento decorrente vencimento antecipado, data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$
, onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

 n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro:

 $TDI_k = Taxa \ DI$, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $DI_k = Taxa \ DI$, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 1,4000; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- 5.11.5 Período de Capitalização. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.
- 5.11.6 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.11.7 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas de cada uma das séries, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da respectiva série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a Emissora deverá (sem prejuízo da Fiança) resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da respectiva série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures

- resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.11.8 A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 5.11.6 acima e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures da respectiva série, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.11.6 acima e seguintes.
- 5.12 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de setembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série ou da Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração).
- 5.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.
- 5.13 Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário:
 - I. das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	10 de março de 2030	33,3333%
2ª	10 de março de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

II. das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de março de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	10 de março de 2033	33,3333%
2ª	10 de março de 2034	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- 5.14 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora e/ou pela Fiadora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.15 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 5.16 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 5.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 5.18 Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação e na respectiva página de tal Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos

- e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.
- 5.19.1 No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, a seu único e exclusivo critério. Caso venha a ser exigida, por força normativa ou regulamentar, a publicação dos atos e decisões relativos às Debêntures em diário oficial ou qualquer outro veículo de divulgação, a Emissora providenciará referida publicação dentro do prazo estabelecido por referida lei, norma e/ou regulamentação.
- 5.20 Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao banco liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.21 *Classificação de Risco*. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- 5.22 *Desmembramento*. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
- 6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a partir de 11 de março de 2028, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de todas ou de qualquer das séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente:
 - no caso das Debêntures da Primeira Série ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo I. do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) das Debêntures das Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Resgate Antecipado da Primeira Série"), acrescido de prêmio ao ano de resgate antecipado, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"):

$$PUresgate = [VR + (VR * (d/252) * Prêmio)]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série;

Prêmio = 0,40% (quarenta centésimos por cento);

II. no caso das Debêntures da Segunda Série ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) das Debêntures das Segunda Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Resgate Antecipado da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Base de Resgate Antecipado da Primeira Série, "Valor Base de Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio ao ano de resgate antecipado, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

PUresgate =
$$[VR + (VR * (d/252) * Prêmio)]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

Prêmio = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

6.1.1 Caso a data de realização do resgate antecipado facultativo total coincida com uma Data de Amortização da Primeira Série e/ou uma Data de Amortização da Segunda Série, conforme o caso, e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total após o referido pagamento.

- 6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração da respectiva série, calculada conforme previsto na Cláusula 5.11 acima, (b) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.
- 6.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma série.
- 6.2 Amortização Extraordinária Parcial. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de março de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures de todas ou de qualquer das séries ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente
 - I. no caso das Debêntures da Primeira Série (i) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou a Data do Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Amortização Extraordinária da Primeira Série"), acrescido de prêmio ao ano de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Primeira Série"):

PUamortização =
$$[VR + (VR * (d/252) * Prêmio)]$$

Sendo que:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou a Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento da Primeira Série;

Prêmio = 0,40% (quarenta centésimos por cento);

П. no caso das Debêntures da Segunda Série (i) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas. acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou a Data do Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Amortização Extraordinária da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Base de Amortização Extraordinária da Primeira Série, "Valor Base de Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio ao ano de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Primeira Série, "Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial"):

PUamortização = [VR + (VR * (d/252) * Prêmio)]

Sendo que:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento da Segunda Série;

Prêmio = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

- 6.2.1 Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização da Primeira Série e/ou uma Data de Amortização da Segunda Série, conforme o caso, e/ou Data de Pagamento de Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Parcial, o Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial deverá incidir sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Parcial apurado após os referidos pagamentos.
- 6.2.2 A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial ("Comunicação de

Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Parcial, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração da respectiva série, calculada conforme previsto na Cláusula 5.11, (b) de Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da respectiva série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.

- 6.2.3 A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Banco Liquidante.
- 6.2.4 A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de uma mesma série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso.
- 6.3 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, endereçada aos Debenturistas em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sendo assegurado a todos os Debenturistas de uma mesma série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
 - I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures ou parte das Debentures de uma respectiva série, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo o montante correspondente a cada série a ser resgatado, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo; (c) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (f) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas: e
 - II. após o envio da comunicação ou a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

- 6.3.1 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, ou percentual mínimo de Debentures de uma série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.2 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.3 Caso a quantidade de Debêntures indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (inclusive aquelas Debêntures que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emissora); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.3.5 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 6.3.6 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.4 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

- 7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:
 - I. liquidação, extinção ou dissolução da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso IV:
 - II. (a) decretação de falência da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras; (c) pedido de falência da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes; ou (e) ingresso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em juízo, com medidas que visem antecipar os efeitos de eventual pedido de recuperação judicial ou falência e suspender, em razão da incapacidade financeira da Emissora e/ou da Fiadora (1) o vencimento antecipado de seus contratos financeiros; ou (2) obrigações de pagamento, pela Emissora e/ou Fiadora, de dívidas financeiras;
 - III. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
 - IV. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - V. vencimento antecipado de quaisquer Obrigações Financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA:
 - VI. não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão ou sentença;
 - VII. redução de capital social da Emissora, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo;
 - (b) para a absorção de prejuízos; ou
 - (c) se o valor agregado da respectiva redução de capital, somado ao valor das reduções de capital realizadas a partir da Data de Emissão, for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Emissora, apurado

com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora:

- VIII. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso (a) a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento (observado que o Evento de Inadimplemento somente será configurado após o decurso de prazo de cura eventualmente estipulado para tal Evento de Inadimplemento);
- IX. questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança);
- X. não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima; ou
- XI. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão.
- 7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
 - I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada do inadimplemento pelo Agente Fiduciário ou da data em que o Agente Fiduciário for comunicado do inadimplemento pela Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
 - II. decisão judicial exequível decorrente de questionamento acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança por qualquer terceiro, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar(em) ciência da referida decisão judicial ou no prazo legal, dos dois prazos, o que for o menor;
 - III. caso provem-se falsas ou incorretas qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - IV. cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou fusão envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se:
 - (a) previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) referida cisão, incorporação ou fusão for realizada entre a Emissora e suas afiliadas ou entre a Fiadora e suas afiliadas, e a Emissora, a Fiadora ou a sociedade resultante da operação, conforme o caso, mantenha seu Controle de acordo com os termos e exceções do inciso VII abaixo; ou
 - (c) a sociedade resultante do evento for a Emissora; ou

- (d) desde que o Controle da Emissora ou da Fiadora seja mantido de acordo com os termos e exceções do inciso VII abaixo;
- V. qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo: ou
 - (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;
- VI. alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no seu setor de atuação;
- VII. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) se isoladamente ou em conjunto, (i) quaisquer dos Sócios; ou (ii) quaisquer de seus sucessores legais a qualquer título, permanecerem no Controle, direto ou indireto, da Emissora, da Fiadora e/ou da Controlada Relevante, conforme o caso, desde que (1) não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, (2) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada, e (3) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- VIII. protestos de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado ou pago no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que:
 - (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, seguido da comprovação de sua baixa; ou
 - (b) o protesto foi cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal; ou
 - (c) foi apresentada garantia em juízo aceita pelo poder judiciário; ou
 - (d) teve seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- IX. inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que não sanada ou paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura indicado no respectivo instrumento; ou
- X. não observância, pela Fiadora, do índice financeiro resultante da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA ("Índice Financeiro"), que deverá ser igual ou

inferior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, a ser apurado pela Fiadora e acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a cada Data de Referência. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

- 7.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, as obrigações decorrentes das Debêntures tornarse-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
 - I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3, o Escriturador e o Banco Liquidante acerca de tal acontecimento.

7.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; (ii) Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 8.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:
 - I. exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora");
 - II. exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 105 (cento e cinco) dias contados do término do exercício social imediatamente anterior, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora"); e
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 105 (cento e cinco) dias contados da data de término do primeiro semestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora");
 - III. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (b) exclusivamente com relação à Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Fiadora ou pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu contrato social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e (iv) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (c) exclusivamente com relação à Emissora, até 31 de março de cada ano, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica aos avisos para os quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão:
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, protocolar esta Escritura

de Emissão ou seu respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão para registro (i) perante a JUCEPAR, na medida em que tal registro seja exigível pelas disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis; e (ii) perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1, inciso II, alínea (b);

- (i) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data:
 - da respectiva inscrição na JUCEPAR, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEPAR, na medida em que tal inscrição seja exigível pelas disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis;
 - (ii) do respectivo arquivamento na JUCEPAR, uma cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEPAR juntamente com a via original da lista de presença; e
 - (iii) do respectivo registro ou averbação perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original física ou eletrônica, contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tal cartório de registro de títulos e documentos;
- IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas, incluindo seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- VI. cumprir e, ainda fazer com que suas respectivas Controladas cumpram rigorosamente a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- VII. manter, assim como as respectivas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante:
- VIII. manter, e fazer com que as respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. manter vigentes as apólices de seguros necessárias ao seu regular funcionamento, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- X. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- XII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- XIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XIV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XV. notificar o Agente Fiduciário para que este convoque assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XVI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas; e
- XVII. exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM:
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da regulamentação específica da CVM (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (h) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
 - I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por acões, de acordo com as leis brasileiras;
 - II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00	
Quantidade	1.000.000	
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória	
Garantias	Fiança	
Data de Vencimento	15/12/2025	
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. até $15/03/2022$ (com mecanismo de $step\ down$).	
Enquadramento	Adimplência Financeira	

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1 ^a série); 1.000.000 (2 ^a série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/12/2027 (1 ^a série); 16/12/2029 (2 ^a série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,95% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

IE.missao	12ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.150.000.000,00
Quantidade	1.150.000

Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/08/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicamse as seguintes regras:
 - os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de averbação desta Escritura de Emissão perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5°, *caput* e parágrafo 1°, da Resolução CVM 17;

- VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.19 acima e 13 abaixo; e
- VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
 - I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 10° (décimo) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão (ainda que não tenha ocorrido subscrição ou integralização de Debêntures), e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;
 - (b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento da Emissão:
 - (c) a remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;
 - (d) em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (e) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo

- índice que eventualmente o substitua, a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (f) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- II. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- III. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- IV. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- V. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- VI. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas:
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVIII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Fiadora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e/ou da Fiadora:
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo:
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer (incluindo, mas não se limitando, à observância do Índice Financeiro);
- XVII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer obrigação financeira assumida nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas à Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVIII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XIX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVIII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7.1 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
 - I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios:
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora e da Fiadora, se não existirem garantias reais;

- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora.
- 9.7 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 9.10 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por lei, e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora;
- 9.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.12 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.13 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.
- 10.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 5.11.6 acima; (ii) alteração da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois tercos) das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão: e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, nos casos previstos na Cláusula 10.1.1 acima, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.7 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; ou (l) de qualquer Evento de Inadimplemento (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões de Eventos de Inadimplemento).
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 A presença da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas (i) pela Emissora é obrigatória; ou (ii) pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, é facultativa, exceto quando a presença da Emissora seja expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.12 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, declaram que, na data de celebração desta Escritura de Emissão:

- I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer Autoridade Governamental se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou o contrato social da Fiadora, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- XII. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram, incluindo seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- XVI. cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental;
- XVII. não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, observado o disposto na Resolução CVM 44, e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. inexiste, inclusive em relação a suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito

Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou (iii) em relação ao descumprimento da Legislação Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e

XIX. não há qualquer ligação entre a Emissora ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

- 11.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, do Avaliador Externo, da Consultoria Especializada e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou a Fiança.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, quando de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
 - I. para a Emissora e para a Fiadora:

Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A. / Boticário Produtos de Beleza Ltda.

Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos 2197, Torre A

80210-010 Curitiba, PR

At.: Sr. Pedro Andrade Telefone: (41) 98884-0569

Correio Eletrônico: pedro.andrade@grupoboticario.com.br Com cópia para: guilherme.bachur@grupoboticario.com.br

glaucia.crahim@grupoboticario.com.br; sergio.casella@grupoboticario.com.br;

G_op.financeiras@grupoboticario.com.br;

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Rio de Janeiro/RJ

At.: Karolina Vangelotti / Marcelle Motta Santoro / Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

14.8 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. Foro

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., celebrado entre Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Boticário Produtos de Beleza Ltda.)

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

Nome: Fernando Magalhães Modé Cargo: Diretor	Nome: Marcelo Silva de Azevedo Cargo: Diretor
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDO	DRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
	Iarcelle Motta Santoro Iargo: Diretora
Boticário Pro	ODUTOS DE BELEZA LTDA.

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor